



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XVIII | Nº 1001 | Distribuição Digital

[www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Socorro, 20 de setembro de 2024

## ÍNDICE

LEIS .....	02
COMUSA .....	09
COMPRAS E LICITAÇÃO .....	09
SAÚDE .....	10
COMDEMA .....	10

## EXPEDIENTE



### Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro. Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro. Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: [imprensa@socorro.sp.gov.br](mailto:imprensa@socorro.sp.gov.br) - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

Rafael Pompeu - MTb 59.923/SP      Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

## LEIS

## LEI Nº 4814/2024

*“Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal 4.354 de 4 de agosto de 2021, para prever o Projeto Banco Vermelho, ações de conscientização em lugares públicos e premiação de projetos no âmbito do Agosto Lilás, mês destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal 4.354 de 4 de agosto de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As ações para marcar a campanha do Mês de Agosto Lilás incluem a realização de audiências públicas, exposições, palestras, mobilizações, debates, encontros, panfletagens, seminários e outros eventos.

Parágrafo Único. São considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao Agosto Lilás, entre outros:

I - o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos I (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II - ações de conscientização em escolas, rodoviárias e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III - premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 4815/2024**

“Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Socorro”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Willhams Pereira de Moraes – União Brasil**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos localizados no município de Socorro.

**§1.º** O sepultamento destina-se aos animais de estimação da família do proprietário ou concessionário da campas, jazigo, gaveta, carneira.

**§2.º** As despesas com sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

**§3.º** Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

**§4.º** A Autorização de que trata o caput dependerá de declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

**§5.º** Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

**§6.º** Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, um ano da data em que foi efetuado o sepultamento;

**§7.º** O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de determinação da Prefeitura Municipal.

**Art. 2.º** Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 4816/2024**

“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Santa Dulce.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada como “Estrada Municipal Santa Dulce” a via localizada no Bairro do Oratório, SCR-515, com aproximadamente 714,32 metros, com início: -22.59886157522741, -46.58380780529261 e fim: -22.595409641226507, -46.5852392223505, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

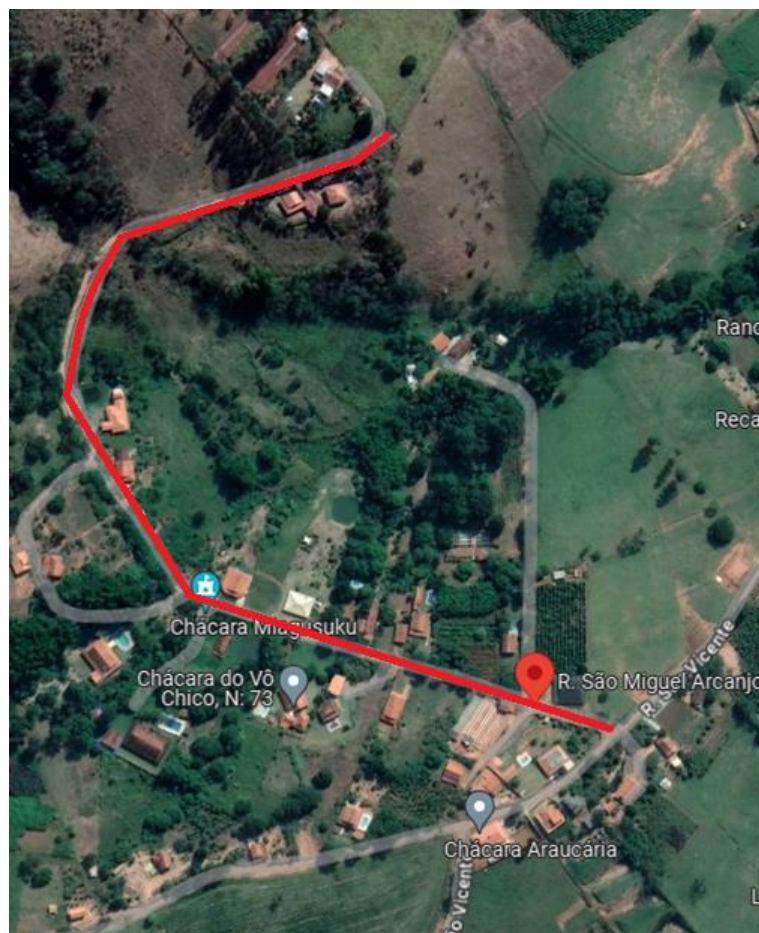
**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**ANEXO**

**LEI Nº 4817/2024**

*“Denomina logradouro público como Estrada Municipal Fortunato de Oliveira Dorta.”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada como “Estrada Municipal Fortunato de Oliveira Dorta” a via localizada no Bairro dos Cardosos, SCR-465, com aproximadamente 1,93 quilômetros, com início: -22.532972897486736, -46.536054593571315 e fim: -22.528120003021048, -46.522194806879504, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**ANEXO**

**LEI Nº 4818/2024**

“Denomina logradouro público como Travessa Ernesto Bruno.”

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza - MDB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica denominada como “Travessa Ernesto Bruno” a via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 135,62 m, com início: -22.58934267557731, -46.57428676304583 e fim: -22.59027759985051, -46.573758694893726, conforme Anexo.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

Publique-se.

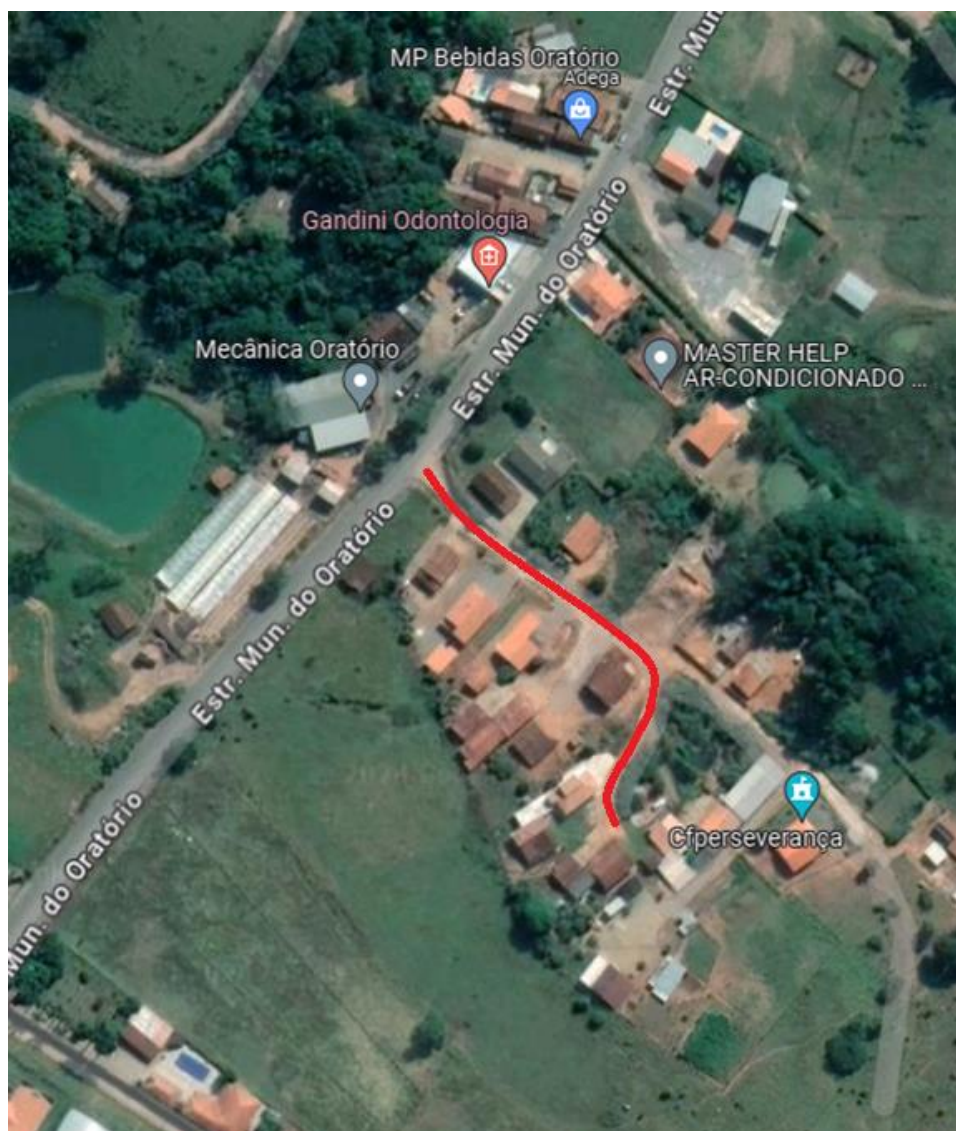
Josué Ricardo Lopes

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica

**ANEXO**

**LEI Nº 4819/2024**

*“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro o Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado" a ser comemorado anualmente no mês de agosto, e dá outras providências.”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Socorro Mês do Aleitamento Materno - "Agosto Dourado", a ser comemorado anualmente no mês de agosto.

**Art. 2º** A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários, ou outros eventos.

**Art. 3º** No mês de agosto, prédios públicos e privados poderão ser enfeitados com laços dourados ou iluminados da cor dourada como forma de lembrar a população da necessidade do aleitamento materno.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**LEI Nº 4821/2024**

*“Declara de utilidade pública a associação MINISTÉRIO MOTOCICLISTICO AMM BRASIL.”*

**DE AUTORIA DO VEREADOR Airton Benedito Domingues de Souza – MDB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a associação MINISTÉRIO MOTOCICLISTICO AMM BRASIL, organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em forma de associação, com sede à Rua Pioneiro Adolfo Purpur, nº 55, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Cessarão os efeitos de declaração de utilidade pública caso a entidade:

**I** - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nestes compreendidos;

**II** - Altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Câmara Municipal de Socorro.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**LEI Nº 4820/2024**

*“Denomina logradouro público como Rua Plínio Corrêa.”*

**DE AUTORIA DOS VEREADORES**  
**Aírton Benedito Domingues de Souza – MDB**  
**Tiago de Faria – Republicanos**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica denominada “Rua Plínio Corrêa” a via localizada no Bairro do Livramento, com aproximadamente 450 metros, com início: -22.56006489032118, -46.5941358048633 e fim: -22.556881959234506, -46.59596775356768, conforme Anexo.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.780 de 19 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

**Publique-se.**

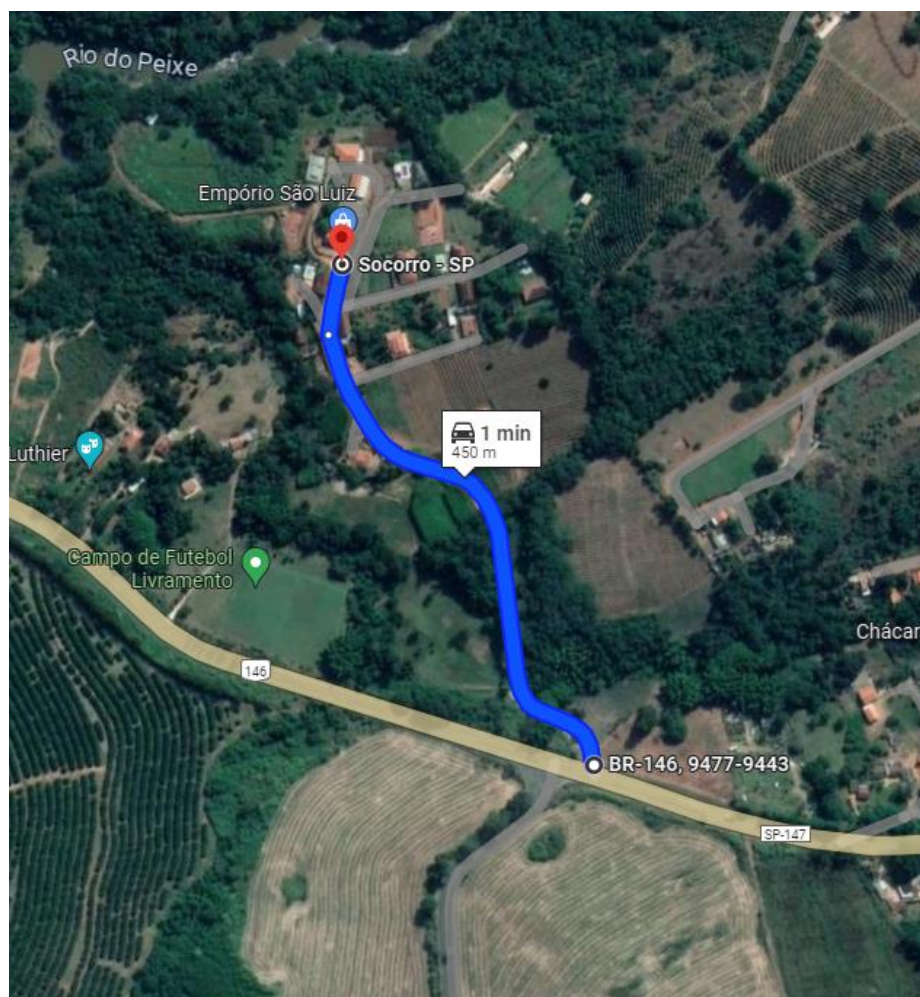
**Josué Ricardo Lopes**

**Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo**

**Lauren Salgueiro Bonfá**

**Procuradora Jurídica**

**ANEXO**



**COMUSA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMUSA CONVOCA**, seus conselheiros para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Dia 23/09/2024 as 15h, na Sala dos Conselhos, localizado na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida José Maria de Faria, 71, Salto, Socorro, S.P.

**PAUTA:**

- Assuntos do dia:

1. Indicadores de Saúde - Modelo DigSUS / Audiência Pública 2º Quadrimestre;
2. LDO e LOA;
3. Dados da Central de Agendamentos;
4. Aprovação das ATAS 24/06, 29/07 e 26/08.

- Deliberações;

- Definição das pautas para próxima reunião: Programa Permanente de Formação de Conselheiros;

- Encerramento

**Eloise Natane da Silva**  
Secretária Executiva do COMUSA

**COMPRAS E LICITAÇÃO****AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

Eu, Josué Ricardo Lopes, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 675/2024/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 176/2024 e AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

<b>CONTRATANTE</b>	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38.
<b>CONTRATADO</b>	<input type="checkbox"/> Pessoa <input checked="" type="checkbox"/> Jurídica FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 22.579.314/0001-23
<b>VALOR</b>	R\$ 4.108,80 (Quatro Mil, Cento e Oito Reais e Oitenta Centavos)
<b>DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender as necessidades Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e Centro dia do Idoso.
<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da data de envio da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato.
<b>FUNDAMENTO DA DISPENSA</b>	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	02.07.00 - <b>SECRETARIA DE CIDADANIA</b> 02.07.01 - Depto de Assistência Social 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.241.0045.2170 - Centro do Idoso  02.07.00 - <b>SECRETARIA DE CIDADANIA</b> 02.07.01 - Depto de Assistência Social 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 08.244.0045.2174 - Centro de Refer. Espec. Ass. Social - CREAS

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4616/24 e alterações.

Socorro, 19 de setembro de 2024.

**Josué Ricardo Lopes**  
Prefeito Municipal

**SAÚDE****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO  
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, comunica que, em cumprimento ao artigo de Lei Federal nº 8.689/93, à Emenda Constitucional 29, e, conforme dispõe a lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, realizar-se à no dia 25 de Setembro de 2024, às 17h, Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância de Socorro-Socorro/SP, a Audiência Pública para divulgação do relatório sobre o funcionamento das ações da Saúde, demonstrando as fontes dos recursos aplicados no 2º quadrimestre de 2024 (Maio à Agosto) e o Demonstrativo das Aplicações dos Recursos Financeiros do CONISCA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas.

Vereador Airton Benedito Domingues de Souza – **Presidente da Câmara Municipal.**

**COMDEMA****Errata:****CONVOCAÇÃO**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOCORRO/SP – COMDEMA

CONVOCA seus conselheiros à **REUNIÃO ORDINÁRIA**

Dia 30/09/2024 às **18h00**min, SALA DOS CONSELHOS localizada no Centro Administrativo Municipal de Socorro, Avenida José Maria de Faria, 71 – Bairro do Salto – Socorro. (Entrada principal).

**PAUTA:**

- Aprovação da ata da reunião ordinária nº 180;
- Informes Gerais;
- Resposta do Parecer Comdema nº 04/2024 – Mineração Zilmar
- Consulta de viabilidade para implantação de condomínio de lotes
- Palavra Livre e outros assuntos.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**  
**Presidente do COMDEMA**